



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001012/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/05/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018891/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.002604/2013-20
DATA DO PROTOCOLO: 17/05/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SECRETARIADO NO ESTADO DE SC, CNPJ n. 80.151.764/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANA MARIA NETTO DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, ASSES. CONSULT. PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS DA GRANDE FPOLIS, CNPJ n. 80.672.587/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO BALDISSERA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria Profissional Diferenciada de Secretariado**, com abrangência territorial em **Águas Mornas/SC, Alfredo Wagner/SC, Angelina/SC, Anitápolis/SC, Antônio Carlos/SC, Biguaçu/SC, Canelinha/SC, Florianópolis/SC, Garopaba/SC, Governador Celso Ramos/SC, Leoberto Leal/SC, Major Gercino/SC, Nova Trento/SC, Palhoça/SC, Paulo Lopes/SC, Rancho Queimado/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São Bonifácio/SC, São João Batista/SC, São José/SC, São Pedro de Alcântara/SC e Tijucas/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados conforme o reajuste salarial da categoria preponderante, ou seja, aqueles pactuados através da CCT firmada entre o SESCON e o SINDASPI/SC.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

A) PROFISSIONAL TÉCNICO EM SECRETARIADO (Previsto na lei 7.377 e 9.261)

Fica instituído, o piso salarial para o profissional, TÉCNICO EM SECRETARIADO, de **R\$ 710,00** (setecentos e dez reais), e de **R\$ 780,00** (setecentos e oitenta reais), após decorridos o período de experiência de 90(noventa) dias, ambos a vigorar a partir de **01.05.13**.

B) PROFISSIONAL SECRETÁRIO EXECUTIVO (Previsto na lei 7.377 e 9.261)

Fica instituído o piso salarial para o profissional SECRETÁRIO EXECUTIVO de **R\$ 906,00** (novecentos e seis reais), e de **R\$ 990,00** (novecentos e noventa reais), após decorridos o período de experiência de 90(noventa) dias, ambos a vigorar a partir de **01.05.13**.

Parágrafo Primeiro - Os pisos referidos nos letras "A" e "B" da cláusula segunda desta Convenção serão devidos exclusivamente aos profissionais que preencham os requisitos da Lei n.º 7.377/85 de 30/09/85 e Lei 9.261/96 de 10/01/96 e que apresentem o seu registro profissional conforme as Leis retro mencionadas.

Parágrafo Segundo ? A parte variável, quando for o caso, não será incluída para efeitos de consideração do Piso Salarial.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - REGISTRO PROFISSIONAL

As empresas representadas pela entidade sindical, que firma a presente Convenção, envidarão esforços para que os profissionais de Secretariado obtenham o registro profissional de acordo com a legislação própria.

CLÁUSULA SEXTA - FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO

Na vigência deste instrumento, as empresas se comprometem incentivar a participação dos profissionais de secretariado em atividades de treinamento necessários e compatíveis às exigências das funções atuais e futuras.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DOS INSTRUMENTOS DA CATEGORIA PREPONDERANTE

Adotam as partes como aplicáveis aos integrantes da categoria econômica profissional diferenciada as mesmas cláusulas, **condições e benefícios e compromissos constantes de Convenção Coletiva de Trabalho da categoria preponderante**, que regem as relações entre as empresas abrangidas e a respectiva categoria profissional preponderante, tanto aquelas em vigor, como as que vierem a vigorar no prazo de vigência da presente Convenção.

Parágrafo único: Em relação à jornada de Trabalho, acorda-se que a jornada de trabalho dos

profissionais de secretariado será de 40h semanais.

CLÁUSULA OITAVA - FORMAS DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS ORIUNDOS DESTE CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO

Os abrangidos por este Instrumento, que acharem conveniente poderão utilizar como forma de solução dos conflitos oriundos desta, a Mediação e a Arbitragem.

E, por estarem assim conveniados, assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor, sendo uma depositada na Delegacia Regional do Trabalho, de conformidade com o Artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, fica ressalvado o prazo do Parágrafo Primeiro do mesmo Artigo.

ANA MARIA NETTO DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SECRETARIADO NO ESTADO DE SC

FERNANDO BALDISSERA

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, ASSES. CONSULT. PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS DA GRANDE FPOLIS